Dispõe sobre a implantação do Sistema Hermes -Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em todos os Cartórios Extrajudiciais do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARISTÓTELES DE LIMA THURY, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua atribuição, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n.º 17/97 e art. 3º, XXIII da Resolução do Conselho da Magistratura nº 01/2014, de 14 de maio de 2014 (Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração dos processos, bem como a necessidade de modernizar a administração da Justiça com a utilização de recursos disponíveis da tecnologia da informação.

CONSIDERANDO a necessidade de atingir maior eficiência operacional e celeridade ao envio, recebimento e tramitação de documentos entre os Cartórios Judiciais, a Central de Mandados e os Cartórios Extrajudiciais do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 100/2009 - CNJ, que dispõe sobre a comunicação oficial por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º As comunicações oficiais entre os Cartórios Judiciais, a Central de Mandados e os Cartórios Extrajudiciais, deve ser realizada, sempre que possível, através do Sistema Malote Digital, inclusive no que diz respeito a cumprimento de cartas precatórias, a exemplo do que dispõe o art. 1º, §3º, da Resolução nº 100/2009 – CNJ.

Art. 2º O cadastro inicial, a manutenção e a alteração das unidades

cadastradas no sistema Malote Digital é de responsabilidade da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. Os Cartórios Extrajudiciais que ainda não possuem o Sistema Malote Digital devem solicitar cadastro, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, através de ofício a ser encaminhado ao setor responsável por meio do endereço eletrônico malotedigital@tjam.jus.br.

Art. 3°. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 1º de dezembro de 2016.

Desembargador **ARISTÓTELES DE LIMA THURY** Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Ş